

LEI Nº 1.185

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 54 da Lei nº 596/66"

ENGE RICARDO ANTONIO BRANDÃO LUENO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 54 da Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1.966 (Plano Diretor Físico) passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 54 - ...

I - ...

II - Executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal:

- a) a locação, a abertura das vias e praças e o movimento de terra projetado;
- b) a colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças;
- c) a rede de escoamento de águas pluviais, bem como extendê-la até o ponto de tomada fixado/pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal;
- d) a rede de iluminação pública;
- e) a iluminação pública;
- f) a pavimentação asfáltica;
- g) e a rede de água e esgoto, do próprio loteamento, bem como a extendê-la até o ponto de tomada fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, à exceção da Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico) e da alteração nele introduzida pela presente lei.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 30 de dezembro de 1.977.

ENGE RICARDO ANTONIO BRANDÃO LUENO  
Prefeito Municipal